

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 151/2023

AUTORIA: Vereador Alonso Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de playgrounds nos espaços públicos utilizados por Academias ao Ar Livre e dá outras providências.

PARECER

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
INSTALAÇÃO DE
PLAYGROUNDS NOS ESPAÇOS
PÚBLICOS UTILIZADOS POR
ACADEMIAS AO AR LIVRE.
ASSUNTO LOCAL, ART 30,
INCISO I DA CF E ART. 8o. ,
INCISO I, DA LOMAN.
JURISPRUDÊNCIA DO STF.
LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do vereador Alonso Oliveira, dispondo sobre a instalação de playgrounds nos espaços públicos utilizados por academias ao ar livre.

Deliberado em Plenário no dia **24/04/2023**

Encaminhado para emissão de parecer em **27/04/2023**.

É o relatório, passo a opinar.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que essa Procuradoria Legislativa analisa a proposta tão somente quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, não adentrando à análise de mérito.

O projeto prevê que sejam instalados brinquedos (playgrounds) nas academias ao ar livre, de forma gradativa e na medida da disponibilidade orçamentária.

Analisando o projeto, entendemos que se trata de temática relativa ao assunto local do município, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 80., inciso I, da Loman:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8.º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ademais, estudando sobre o assunto, encontramos jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido da possibilidade de projeto de iniciativa parlamentar que cria despesa para o Poder Executivo, vejamos:

Vale salientar, entretanto, que a questão é ainda fruto de discussões jurídicas, não havendo unanimidade sobre o tema.

**“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO
EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA EDUCATIVA. TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA OU À COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - As razões do agravo regimental são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que, por isso, se mantêm hígidos. II - Norma de origem parlamentar que determina a fixação de placa educativa, por não criar, extinguir ou alterar órgão da Administração Pública, não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. III - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911-RG/RJ, Tema 917 da sistemática da Repercussão Geral, fixou tese no sentido de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Constituição Federal).” IV - Agravo regimental a que se nega provimento.(STF - RE: 1338645 RJ 0046963-08.2016.8.19.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 18/12/2021, Segunda Turma, Data de Publicação: 26/01/2022)”

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

(STF - ARE: 878911 RJ, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)”

No caso do projeto, o nobre vereador prevê que a instalação dos brinquedos nas



PROCURADORIA LEGISLATIVA

academias ao ar livre sejam instaladas na medida da existência de disponibilidade orçamentária, o que ainda corrobora para sua legalidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto e por tratar de assunto de interesse local, opinamos pela legalidade do projeto.

É o parecer.

Manaus, 09 de maio de 2023.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora/CMM



Documento 2023.10000.10032.9.034482
Data 09/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.034482

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 09/05/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 151/2023

AUTORIA: Vereador Alonso Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de playgrounds nos espaços públicos utilizados por Academias ao Ar Livre e dá outras providências.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de Maio de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.034482
Data 09/05/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.034482

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 15/05/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

